



AUTÓGRAFO DE LEI nº 2390 de 21 de junho de 2001.

“Estabelece períodos, para realização de concursos, destinados a provimentos de cargos públicos e de exames vestibulares neste Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Os concursos públicos e os exames vestibulares promovidos neste Município, por instituições públicas ou privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, das 08.00 hs às 18.00 hs.

§ 1º- Quando se configurar inviável a promoção dos certames de que trata esta lei, a entidade organizadora poderá realiza-los aos sábados, devendo, alternativamente, permitir ao candidato que alegar e provar convicção religiosa a realização das provas após as 18.00 hs destes mesmos dias.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato ficará incomunicável desde o horário de início de realização do concurso pelos demais candidatos até o início de realização das provas estabelecido previamente para ele.

Art. 2º- Os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular desde Município ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, motivados por crença religiosa, não possam frequentar as aulas ministradas às sextas-feiras, após as 18.00 hs e aos sábados até às 18.00 hs.

§ 1º- Para beneficiar-se do disposto deste artigo o aluno apresentará ao estabelecimento de ensino declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

§ 2º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o estabelecimento exigirá do aluno a realização de tarefa alternativa que suprirá a falta abonada.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2001.


LEONARDO RORIZ- Presidente


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE- 1º Secretário


ESPEDITO LOIOLA COUTINHO- 2º Secretário.

Nmb.